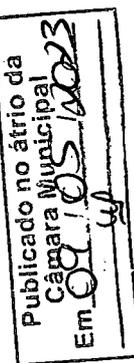




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

INSERE O ART. 147-A E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 169 E AO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 2 de maio de 2023, em regime de urgência simples nos termos do art. 143 do Regimento Interno com a aprovação do Requerimento nº 43/2023, em discussão única, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Insere o art. 147-A à Lei Complementar nº 20, de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES:

Art. 147-A. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será reconhecido pela emissão do Alvará de Licença para Funcionamento.

§ 1º O Alvará de Licença para Funcionamento é o documento que autoriza o exercício de atividade econômica de pessoas físicas e jurídicas, de grande, médio e pequeno porte no território do Município de Nova Venécia-ES.

§ 2º O Alvará de Licença para Funcionamento é obrigatório para o exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros de qualquer natureza, exceto para o microempreendedor individual.

§ 3º O Alvará de Licença para Funcionamento poderá ter validade de até cinco anos, a partir da sua emissão, podendo ser cancelado se o contribuinte deixar de cumprir qualquer das exigências contidas em lei ou regulamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 4º *Será obrigatório solicitar novo Alvará de Licença para Funcionamento quando ocorrer qualquer situação que implique em mudança de localização, vencimento da validade, modificação de atividade, uso ou qualquer dos seus elementos.*

§ 5º *Fica ressalvada que a fiscalização das atividades econômicas, que exigem a emissão de alvará, será de responsabilidade dos órgãos municipais responsáveis e competentes pela liberação das licenças e autorizações.*

§ 6º *É de responsabilidade do contribuinte apresentar as licenças ao fisco municipal com o intuito de manter o cadastro mobiliário e econômico devidamente atualizado.*

§ 7º *A validade de que trata o caput deste artigo será automaticamente revogada, se alguma licença ao qual à atividade econômica estiver sujeita encontrar-se vencida.*

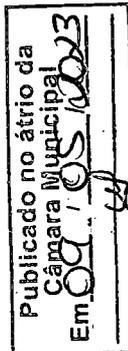
§ 8º *A data de recolhimento das taxas anuais previstas na legislação tributária municipal vigente deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.*

§ 9º *O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos não previstos ou sem definição.*

Art. 2º O art. 169 da Lei Complementar nº 20, de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. *A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, fundada no poder de polícia do município (limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado), tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade sujeita à fiscalização sanitária, em observância às normas municipais vigentes. (NR)*

Art. 3º O Anexo V – Taxa de Fiscalização Sanitária da Lei Complementar nº 20, de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO V - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

TABELA I

GRUPO I
1 - Indústria de:
1.1 - agrotóxicos
1.2 - produtos dietéticos
1.3 - conservas de produtos de origem animal
1.4 - embutidos
1.5 - subprodutos lácteos
2 - Bancos:
2.1 - de sangue
2.2 - de leite humano
3 - Consultórios e clínicas:
3.1 - médica
3.2 - de procedimentos cirúrgicos
3.3 - radiológicas e congêneres
3.4 - odontológica
3.5 - veterinária
3.6 - fisioterapia e reabilitação
3.7 - outros congêneres
3.8 - pronto-socorro
3.9 - serviços hemoterápicos
4 - Matadouros (todas as espécies)

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

5 - Usinas pasteurizadas e processadoras de leite
6 - Cozinhas industriais
7 - Refeitórios industriais
8 - Vacas mecânicas
9 - Cozinhas e lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde
10 - Outros congêneres
11 - Organização de festas e recepções com fornecimento de buffet (alimentos e bebidas)
GRUPO II
1 - Indústrias, comércio e congêneres de:
1.1 - conservas de produto de origem vegetal
1.2 - desidratadoras de carne
1.3 - doces de confeitaria
1.4 - massas frescas e produtos semiprocessados perecíveis
1.5 - sorvetes e similares
1.6 - aditivos para alimentos
1.7 - gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
1.8 - gelo
1.9 - marmeladas, doces e xaropes
1.10 - gorduras e azeites
1.11 - massas secas
1.12 - cosméticos, perfumes e produtos de higiene
1.13 - insumos farmacêuticos

Publicado no aúdio da
Câmara Municipal
Em 09/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

<i>1.14 - saneantes domissanitários</i>
<i>1.15 - produtos veterinários</i>
<i>1.16 - animais domésticos</i>
<i>2 - Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel</i>
<i>3 - Refinação e envasamento de gorduras e azeites</i>
<i>4 - Comércio de:</i>
<i>4.1 - carnes em geral</i>
<i>4.2 - frios em geral</i>
<i>4.3 - confeitarias, bombonieres e tabacarias</i>
<i>4.4 - bares, lanchonetes, pastelarias, petiscarias e afins</i>
<i>4.5 - padarias</i>
<i>4.6 - peixarias</i>
<i>4.7 - quiosques</i>
<i>4.8 - traller</i>
<i>4.9 - restaurantes, pizzarias, churrascarias e afins</i>
<i>4.10 - supermercados, mercados e mercearias</i>
<i>4.11 - sorveterias</i>
<i>4.12 - grandes estabelecimentos comerciais de alimentos</i>
<i>4.13 - posto de abastecimento em geral com bar, lanchonete e congêneres</i>
<i>5 - Entrepasto de distribuição de carnes e afins</i>
<i>6 - Entrepasto de resfriamento de leite</i>
<i>7 - Cozinhas de clubes sociais</i>
<i>8 - Hotéis, motéis, pensões e similares</i>
<i>9 - Depósito de produtos perecíveis</i>

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

10 - Comércio ambulantes de gêneros alimentícios
11 - Dispensários de medicamento
12 - Farmácias e drogarias
13 - Posto de medicamentos
14 - Laboratório de análises diversas
15 - Postos de coletas para laboratórios de análises
16 - Laboratórios de patologia clínica
17 - Laboratórios de citopatologias
18 - Desinsetizadores/desratizadores, desinfecção, imunização e congêneres
19 - Laboratório de prótese dentária
20 - Creches e estabelecimentos de ensino em geral
21 - Terapias para excepcionais
22 - Tinturaria e lavanderia
23 - Perícia, laudos, exames técnicos atividades de interesses a saúde e análise em
24 - outros congêneres
GRUPO III
1 - Indústria de:
1.1 - amido e derivados
1.2 - bebidas alcoólicas
1.3 - bebidas alcoólicas, sucos e outras
1.4 - biscoitos e bolachas
1.5 - condimentos, molhos e especiarias
1.6 - farinhas

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

2 - Indústria desidratadora de vegetais
3 - Torrefadoras de café
4 - Casa de alimentos naturais e ervanárias
5 - Indústria de embalagens destinadas a alimentos
6 - Outros congêneres
GRUPO IV
1 - Cerealistas
2 - Depósitos e beneficiadores de grãos
3 - Boates e similares
4 - Depósitos de bebidas
5 - Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
6 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos perecíveis
7 - Quiosques e comestíveis perecíveis
8 - Quitandas, casas de frutas e verduras
9 - Cinemas, teatros e similares
10 - Carga, descarga, transporte, arrumação e distribuição de alimentos
11 - Igrejas e templos religiosos
12 - Distribuição e comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
13 - Funerárias
14 - Gabinetes de massagens
15 - Salões de beleza, manicure e congêneres
16 - Ótica
17 - Associações recreativas e clubes
18 - Outros congêneres

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

GRUPOS V E VI
<i>1 - Agricultura e criação animal</i>
<i>2 - Guarda, adestramento, alojamento e congêneres relativos a animais</i>
<i>3 - Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos</i>
<i>4 - Bancos</i>
<i>5 - Atividades não especificadas ou não classificadas</i>
<i>6 - Varrição, coleta, remoção e destinação final de quaisquer resíduos</i>
<i>7 - Administração pública direta e autárquica</i>
<i>8 - Outros congêneres</i>
GRUPO VII
<i>1 - Habite-se sanitário para residências</i>
<i>2 - Aprovação de projetos hidrossanitários para residências</i>
GRUPO VIII
<i>1 - Habite-se sanitário para estabelecimentos hospitalares e outros de interesse a saúde</i>
<i>2 - Aprovação de projetos hidrossanitários para estabelecimentos hospitalares e outros de interesse a saúde</i>
GRUPO IX
<i>1 - Habite-se sanitário para construções em geral</i>
<i>2 - Aprovação de projetos hidrossanitários para construções em geral</i>

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TABELA II

<i>1 - Alvarás, licenças, habite-se sanitários e outros:</i>	
<i>1.1 - Estabelecimentos dos grupos I, III e VIII:</i>	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
<i>menor que 50 metros quadrados</i>	12,1971
<i>50 a 99 metros quadrados</i>	16,2891
<i>100 a 199 metros quadrados</i>	20,4790
<i>200 a 300 metros quadrados</i>	24,6688
<i>maior que 300 metros quadrados</i>	24,6688 mais 4,1050 VRMs a cada 100m ² (cem metros quadrados) a mais
<i>1.2 - Estabelecimentos dos grupos II e IX:</i>	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
<i>menor que 50 metros quadrados</i>	8,1422
<i>50 a 99 metros quadrados</i>	12,2891
<i>100 a 199 metros quadrados</i>	16,2891
<i>200 a 300 metros quadrados</i>	20,4790
<i>maior que 300 metros quadrados</i>	20,4790 mais 4,1050 VRMs a cada 100m ² (cem metros quadrados) a mais
<i>1.3 - Estabelecimentos dos grupos V e VI:</i>	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
<i>menor que 50 metros quadrados</i>	4,0688
<i>50 a 99 metros quadrados</i>	8,1422

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

100 a 199 metros quadrados	12,1971
200 a 300 metros quadrados	16,2891
maior que 300 metros quadrados	16,2891 mais 4,1050 VRMs a cada 100m ² (cem metros quadrados) a mais
1.4 - Estabelecimentos dos grupos IV e VII:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
menor que 50 metros quadrados	2,0344
50 a 99 metros quadrados	6,1078
100 a 199 metros quadrados	8,1422
200 a 300 metros quadrados	12,1971
maior que 300 metros quadrados	12,1971 mais 4,1050 VRMs a cada 100m ² (cem metros quadrados) a mais
2 - Outros procedimentos de vigilância sanitária:	
PROCEDIMENTO:	VALOR EM VRM
2.1 - Expedição de certidão	2,0344
2.2 - Expedição de laudos técnicos	9,9159
2.3 - Cópias de documentos	0,20
2.4 - Outros procedimentos não especificados	4,0967
2.5 - Inutilização de produtos destinados ao consumo:	
2.5.1 - de 1 a 100 quilos ou litros	4,0967
2.5.2 - acima de 100 quilos ou litros	4,0967 mais 4,1050 VRMs a cada cinquenta quilo ou litro

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/05/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

2.6 - Concessão de notificação do receituário A para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 (lista 1 e 2)	2,0344
2.7 - Concessão de fração numérica do receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 (lista 1 e 2)	2,0344

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09.05.2023